



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

32.ª Sessão Data 3/10/17

As dutas comissões para parecer.

Presidente

JUSTIFICATIVA

De acordo com o último levantamento divulgado pelo IBGE, Praia Grande foi novamente a cidade que mais cresceu na Região em número de habitantes. Em média, são 14 novos moradores por dia. De 2016 para 2017, o Município ganhou 5.319 habitantes, passando de 304.705 para 310.024, o que representa um aumento de 1,74% em um ano.

Não só mais pessoas procuram a Cidade para morar, como o perfil do turista também mudou. Hoje, Praia Grande é um dos principais destinos de veranistas e turistas no Estado. A Cidade recebe uma média de 300 mil visitantes nos finais de semana, independentemente da época do ano.

Na alta temporada – entre novembro e fevereiro –, as estimativas locais citam que o número de residentes multiplica-se por cinco. O Município também registra picos de 1,4 milhão de visitantes na virada do ano.

Com este crescimento de interesse por nossa Cidade, há um aumento considerável no número de banhistas na praia, ajudando assim a fomentar o comércio do local e o número de vagas de emprego.

Por tais motivos, é que submeto ao crivo do Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

027/17

Altera a redação do artigo 23 da Lei Complementar n.º 172, de 12 de novembro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar n.º 687, de 03 de novembro de 2014.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Artigo 1.º - O artigo 23 da Lei Complementar n.º 172, de 12 de novembro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar n.º 687, de 03 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. No equipamento do Ambulante do Grupo 1-A, deverá estar previsto local para recipiente de coleta de lixo, em número mínimo de 04 (quatro), e com capacidade para 100 (cem) litros cada, com tampa, sendo-lhe permitido instalar ao seu redor até **10 (dez)** banquetas de P.V.C., **20 (vinte)** cadeiras de PVC e **10 (dez)** guarda-sóis de até 0,80 m de raio, no padrão, cor e utilização a ser definido pelo Executivo Municipal, através de Decreto. (NR)

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a publicação desta Lei Complementar, correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Este Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 03 de outubro de 2017.

Tatiana Toschi Mendes
TATIANA TOSCHI MENDES
Vereadora

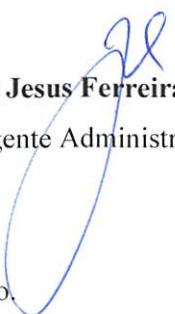
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 168/17

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 02 fls. referentes ao
Projeto de Lei Complementar nº 027/17 e uma folha de informação.

Praia Grande, 04 de outubro de 2017.


José de Jesus Ferreira Gonçalves

Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 04 de outubro de 2017.


Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À DIRETORIA LEGISLATIVA
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES, assim ementado:

Altera a redação do artigo 23 da Lei Complementar n.º 172, de 12 de novembro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar n.º 687, de 03 de novembro de 2014.

Trata-se de projeto da competência concorrente do Município, por se tratar de matéria de interesse local, a despeito do artigo 30 da Constituição Federal que diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposta propõe o aumento dos equipamentos utilizados no comércio ambulante ocorrido na orla da praia, sendo 10 banquetas de PVC, 20 cadeiras de PVC e 10 guarda-sóis.

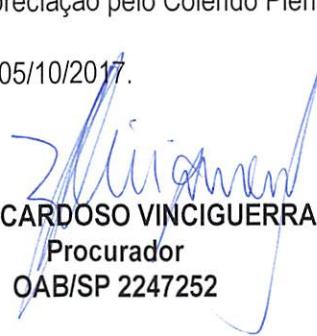
O presente projeto de lei trata de matéria ínsita ao poder de polícia administrativa. Não há aqui, portanto, vício algum de iniciativa.

Nesse sentido, a matéria objeto de regulação (posturas municipais) também não viola qualquer dispositivo (regra ou princípio) constitucional ou encontra-se em contrariedade com qualquer outra normativa hierarquicamente superior.

O legislador municipal, mediante ato de iniciativa parlamentar, com essa propositura apenas regulou o comércio municipal ambulante, que é atividade essencialmente privada.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 05/10/2017.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador
OAB/SP 2247252



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação das Doutas Comissões.

Praia Grande, 05/10/2017.

**MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo**



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 168/17

PROJETO DE LEI N° 027/17

AUTOR: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER

PARECER

Senhor Presidente:

Às quinze horas e quinze minutos do dia 10 de outubro de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES, assim ementado:

Altera a redação do artigo 23 da Lei Complementar n.º 172, de 12 de novembro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar n.º 687, de 03 de novembro de 2014.

Trata-se de projeto da competência concorrente do Município, por se tratar de matéria de interesse local, a despeito do artigo 30 da Constituição Federal que diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposta propõe o aumento dos equipamentos utilizados no comércio ambulante ocorrido na orla da praia, sendo 10 banquetas de PVC, 20 cadeiras de PVC e 10 guarda-sóis.

O presente projeto de lei trata de matéria insita ao poder de polícia administrativa. Não há aqui, portanto, vício algum de iniciativa.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

Nesse sentido, a matéria objeto de regulação (posturas municipais) também não viola qualquer dispositivo (regra ou princípio) constitucional ou encontra-se em contrariedade com qualquer outra normativa hierarquicamente superior.

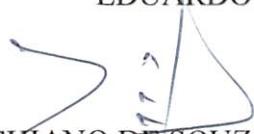
O legislador municipal, mediante ato de iniciativa parlamentar, com essa propositura apenas regulou o comércio municipal ambulante, que é atividade essencialmente privada.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer desta Comissão analisante é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.


MARCELINO SANTOS GOMES


EDUARDO RODRIGUES XAVIER


SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 04 - Proc 168/17 - PLC 27/17 - 34 S.O.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	TATIANA	12:07	12:10
2	LEANDRO	12:10	12:20
3	BETINHO	12:20	12:20
4	HUGO RIBEIRO		
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 17/10/2017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 027/17
Autoria : Tatiana Toschi Mendes**

Ementa : Altera redação do artigo 23 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1997 com redação dada pela Lei Complementar nº 687, de 03 de novembro de 2014 (Disciplina o Exercício do Comércio ou Prestação de Serviços Ambulantes no Município).

Reunião : 34ª Sessão Ordinária
Data : 17/10/2017 - 12:20:14 às 12:20:48
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 10 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	12:20:18
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	12:20:21
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	12:20:22
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	12:20:30
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	12:20:18
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	12:20:19
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	12:20:24
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	12:20:31
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	12:20:18
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	12:20:18
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	12:20:25
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	12:20:33
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	12:20:19
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	12:20:29
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	12:20:27
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DÉ SOUZA	PSDB	Não Votou	
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	12:20:18

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
16 0 16

Resultado da Votação : / APROVADO

Mesa Diretora da Reunião:

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2017

Altera a redação do artigo 23 da Lei Complementar n.º 172, de 12 de novembro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar n.º 687, de 03 de novembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Artigo 1.º - O artigo 23 da Lei Complementar n.º 172, de 12 de novembro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar n.º 687, de 03 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. No equipamento do Ambulante do Grupo 1-A, deverá estar previsto local para recipiente de coleta de lixo, em número mínimo de 04 (quatro), e com capacidade para 100 (cem) litros cada, com tampa, sendo-lhe permitido instalar ao seu redor até **10 (dez)** banquetas de P.V.C., **20 (vinte)** cadeiras de PVC e **10 (dez)** guarda-sóis de até 0,80 m de raio, no padrão, cor e utilização a ser definido pelo Executivo Municipal, através de Decreto. (NR)

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a publicação desta Lei Complementar, correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Artigo 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

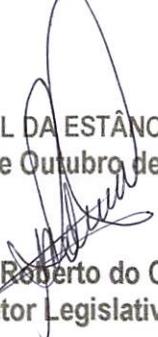
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 24 de Outubro de 2.017


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente


PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário


JANAÍNA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 24 de Outubro de 2.017


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 24 de Outubro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 209/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 25/17, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 27/17, de autoria da **Nobre Vereadora Tatiana Toschi Mendes** e que “altera a redação do art. 23 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1997”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RÉCEBIDO
24 / 10 / 17
<i>[Signature]</i>
Funcionário

Claudia Gardelli
RF 10585



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 027/17 2ª votação
Autoria : Tatiana Toschi Mendes

Ementa : Altera redação do artigo 23 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1997 com redação dada pela Lei Complementar nº 687, de 03 de novembro de 2014 (Disciplina o Exercício do Comércio ou Prestação de Serviços Ambulantes no Município).

Reunião : 35ª Sessão Ordinária
Data : 24/10/2017 - 11:26:46 às 11:27:15
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 10 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:26:53
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	11:26:51
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:26:52
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	11:26:53
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:26:52
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	11:26:56
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:26:57
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	11:26:54
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	11:26:51
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:26:52
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	11:26:56
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	11:26:53
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:26:54
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:26:50
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	11:26:52
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:26:57

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 0 TOTAL 16
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO